



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

DECRETO Nº 12.352/2021

Nomeia representantes para compor o FÓRUM Permanente de Educação – FOPE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei 13.005, que institui o Plano Nacional de Educação de 2014;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas; e

CONSIDERANDO as definições municipais do Plano Municipal de Educação, Lei nº 3.342, de 06 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes abaixo para constituírem o FÓRUM Permanente de Educação - FOPE, de caráter permanente, com a finalidade de:

I - planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;

II - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;

III - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV - elaborar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;

V – zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Federais;

Art. 2º - O FOPE será constituído por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

Representantes da Secretaria Executiva de Educação

Aline da Silva Soares
Ana Paula Torres de Souza
Rejane Nogueira dos Santos Fósse

Representante da Secretaria Executiva de Finanças

Paulo Vitor de Souza Batista

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Ana Altina Merçon Azevedo - Representante do segmento de Educação Infantil
Elisângela Santos Bitencourt - Representante do segmento de Ensino Fundamental
Aline Dino de Oliveira Vezula - Representante do segmento de Educação Especial

Representante da Rede Estadual de Ensino

Fabiano Soares Affonso

Representantes da Rede de Escolas Particulares do Município

Vivian Moreira Osório Tomaz (Aquarela)
Anna Clara Torres Santos Garcia (Colégio Inovador)
Mayriely Medeiros Simões (IESC)

Representante do Conselho de Escola

Deusmar Eleutério de Souza
Lísia Santos Furtado
Luciene Furtado de Lima
Maria Aparecida Gonçalves de Souza
Marilda de Souza Lima

Representante das Escolas Técnicas

Claudia Castro de Carvalho Nascimento (Ifes Campus de Alegre)

Representante das Instituições de Ensino Superior

Maria Isabel Deps Almeida Assis



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

Representante da Câmara Municipal de Alegre – ES

Alexandre Duarte Venâncio

Representante do Conselho Tutelar

Francisca Nicácio

Art. 3º - O mandato dos membros do FOPE será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º O mandato dos membros do FOPE extinguir-se-á sempre em 30 de março dos anos pares, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a 4 (quatro) anos.

§2º Com o objetivo de promover uma renovação gradativa dos membros do FOPE, a cada 2 (dois) anos cessará o mandato de metade dos membros do FOPE, seguindo a seguinte sequência de instituições:

I - Associação dos Bairros; Conselho Tutelar; Câmara Municipal de Vereadores; Instituições de Ensino Superior, Escolas Técnicas; professores representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho de Escola; professor da rede de Escolas Particulares; professor da rede estadual de ensino; Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Finanças.

§3º Considerando o § 2º, a primeira fração do FOPE terá seu mandato cessado após 2 (anos) de exercício, podendo ser reconduzido por mais 4 (quatro) anos.

§4º O mandato está vinculado à respectiva entidade, conforme artigo 2º deste Decreto.

§5º O membro nomeado para constituição do FOPE pode interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando tal solicitação ao presidente deste.

Art. 4º - Ocorrendo vaga no FOPE, será nomeado novo membro, respeitado o disposto no artigo 2º, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 5º - A Comissão nomeada deverá eleger entre si: um presidente, um vice-presidente e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

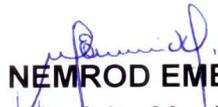
Secretaria Executiva de Administração

Art. 6º - Até a aprovação do Regimento Interno, o FOPE será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 7º - A participação no FOPE será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário.

Alegre - ES, 14 de setembro de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal


VANDERSON VALADARES DE CAMPOS
Secretário Executivo de Educação - Interino